



DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas emergenciais de reavaliação e controle dos contratos administrativos, pagamentos de fornecedores e obras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caarapó/MS, visando ao equilíbrio financeiro e econômico no início de mandato, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e econômico da Administração Pública Municipal no início da gestão;

CONSIDERANDO a importância de promover uma análise criteriosa e responsável dos contratos vigentes, com o objetivo de otimizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da Secretária de Finanças e Arrecadação que consolidou os restos a pagar.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, um período de avaliação dos contratos administrativos vigentes no âmbito do município Caarapó, e avaliação patrimonial com o objetivo de:

- I - Verificar a regularidade jurídica, financeira e técnica dos contratos;
- II - Avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com possibilidade de redução, alteração ou correção dos mesmos, em conformidade com a legislação pertinente;
- III - Identificar contratos que não sejam prioritários, essenciais ou vantajosos para a Administração Pública.
- IV – Verificação e avaliação patrimonial dos bens moveis e imóveis.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 60 dias, todas as obras públicas custeadas com recursos próprios ou com contrapartidas municipais, exceto aquelas consideradas essenciais e inadiáveis, mediante justificativa expressa do secretário responsável e aprovação da chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica suspenso o pagamento de notas fiscais de fornecedores de bens e serviços, pelo prazo de 60 dias, salvo os referentes a serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, como saúde, educação e limpeza pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo e Administração e Finanças e Arrecadação deverão priorizar a análise das despesas suspensas e garantir o cumprimento dos contratos essenciais de forma criteriosa e responsável.

§ 2º Os fornecedores deverão manter a continuidade dos serviços essenciais contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 4º - Durante o período de avaliação, serão analisados, pelos órgãos competentes, os contratos administrativos de prestação de serviços, com vistas a:

- I - Identificar possíveis excessos ou cláusulas que comprometam o equilíbrio financeiro do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

II - Readequar os contratos, promovendo ajustes, diminuições ou alterações necessárias para assegurar a economicidade e a eficiência administrativa;

III - Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.


Art. 5º - O presente decreto visa garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 6º - Os secretários municipais e os responsáveis pelos contratos administrativos deverão apresentar, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório detalhado com recomendações e medidas necessárias para regularização ou rescisão dos contratos avaliados, a serem submetidos a chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS, 10 de janeiro de 2025.


MARIA LURDES PORTUGAL
PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3755 na data 10 / 01 / 2025
Pág. 01 - Suplemento

Alessandra Cristina Prudêncio
CPF: 809.689.701-25